



Câmara Municipal de Palmital

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.996

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES À
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, PARA
A PRÓXIMA LEGISLATURA.**

MÁRIO ANDRÉ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

F a ç o S a b e r que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, corresponderá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício, não podendo ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) da estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais (Emenda Constitucional nº 1, de 1.992) e assim dividida:

- I - **sessão extraordinária** - 10% (dez por cento) do total fixado no "caput" deste artigo, distribuído proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês, remunerando-se até o máximo de 4 (quatro).
- II - **parte fixa** - será igual a 40% (quarenta por cento) do total fixado no "caput" deste artigo.
- III- **parte variável** - corresponderá aos 50% (cinquenta por cento) restantes, distribuídos proporcionalmente a cada sessão ordinária realizada no mês.

Artigo 2º - Os valores mensais serão obtidos através de balancete encaminhado pelo Executivo e far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 3º - Não havendo possibilidade da fixação do valor mensal por falta de elementos, poderá a Mesa fixar valores estimativos para posterior regularização em atendimento ao que dispõe o artigo 1º.



Câmara Municipal de Palmital

Artigo 4° - O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado na parte variável, proporcionalmente.

Artigo 5° - Nos períodos de recessos normais do Legislativo, o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

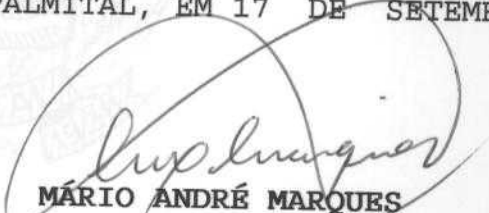
Artigo 6° - Ao Presidente da Câmara Municipal será atribuída uma verba de representação em valor igual a 50% (cinquenta por cento) da verba de representação do Prefeito Municipal (artigo 51 inciso VIII da LOM).

Artigo 7° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos.

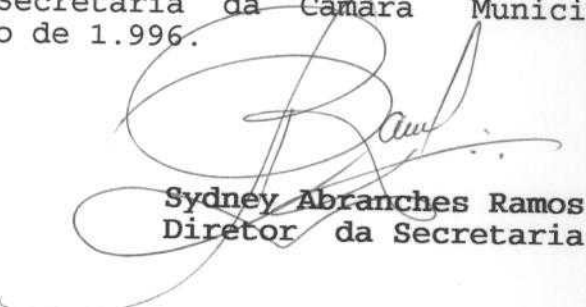
Artigo 8° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 1.997.

Artigo 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 1.996.


MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1.996.


Sydney Abranches Ramos
Diretor da Secretaria